

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020**

(Do Sr. Evar Vieira de Melo)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20545.80409-00

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....  
§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2020.

### **JUSTIFICATIVA**

Apesar de aprovada a renegociação em 09 de janeiro de 2018, o regulamento por parte da Advocacia Geral da União foi publicado ao final de setembro de 2019, portanto, o prazo de renegociação fixado na lei para 30 de dezembro de 2019 não será suficiente para que a AGU e os produtores possam consolidar o processo de renegociação, sendo nesse caso, necessário sua prorrogação ajustando o prazo tanto para que AGU e produtores rurais cumpram os requisitos propostos e consolidem a liquidação ou a renegociação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)